

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PROCESSO Nº23854.004586/2026-83
PE 171/2026****PARECER TÉCNICO**

Nº DO ITEM NO PREGÃO	UND	QUAN	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	MATERIAL LICITADO	EMPRESA GANHADORA	CNPJ	Resultado da Análise
4	UNID	2	R\$ 4.108,00	R\$ 8.216,00	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR COM ILUMINAÇÃO TRANSMITIDA E REFLETIDA	IDM SOLUCOES PUBLICAS LTDA	16.684.742/ 0001-13	Reprovado
5	UNID	1	R\$7.000,00	R\$7.000,00	Microscópio Trinocular com Câmera	BIOSIGMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	12.051.059/ 0001-98	Reprovado

Resultado da Análise: APROVADO / REPROVADO**OBS: EM CASO DE REPROVAÇÃO APRESENTAR JUSTIFICATIVA.**

Justificativa item 4: Após a análise da proposta técnica apresentada pela empresa IDM Soluções Públicas Ltda. para o item 4, referente ao estereomicroscópio DIGILAB, modelo DI-106T, verificou-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência. A configuração original proporciona magnificação de 8x a 50x, não alcançando a magnificação mínima de 7,5x ou menor exigida. Embora o catálogo mencione a possibilidade de atingir 4x mediante a utilização de lente frontal de 0,5x, esse componente é apresentado como opcional e não consta entre os acessórios incluídos na proposta. Além disso, não foram comprovados o sistema óptico Greenough, o clickstop do zoom, o campo visual mínimo de 23 mm, a distância de trabalho mínima exigida na configuração ofertada e as dimensões mínimas da área de trabalho e da coluna. Essas limitações prejudicam a localização inicial das amostras, a observação panorâmica de espécimes maiores, a realização de dissecações, triagens, separações e manipulações que demandem amplo campo visual e espaço adequado para instrumentos e recipientes. A principal desconformidade encontra-se no sistema de iluminação. O Termo de Referência exige iluminação transmitida para campo claro e campo escuro anelar, spot LED duplo tipo pescoço de ganso para iluminação refletida e iluminação coaxial integrada destinada à visualização de orifícios. O equipamento DI-106T apresenta apenas iluminação LED inferior transmitida e iluminação superior incidente fixa, não sendo comprovada a presença de iluminação anelar para campo escuro,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

do spot duplo com braços flexíveis tipo pescoço de ganso nem da iluminação coaxial. A ausência do sistema anelar dificulta a observação de amostras transparentes, translúcidas, pouco pigmentadas ou com baixo contraste; a inexistência do pescoço de ganso impede o direcionamento independente da luz e o ajuste dos ângulos de incidência, prejudicando a análise de texturas, relevos, fissuras, superfícies irregulares e materiais reflexivos; e a falta da iluminação coaxial compromete a inspeção interna de cavidades, perfurações, canais, poros e pequenos orifícios. Também não foram comprovados os controles bilaterais de foco macrométrico (no descritivo do equipamento), a faixa mínima de movimentação vertical de 140 mm, o ajuste da fricção do movimento vertical, a alça de transporte, a placa de vidro fosco com diâmetro mínimo de 80 mm, a fonte integrada de 12 V DC e 24 W e a possibilidade de utilização de acessórios de polarização nas iluminações transmitida e refletida. A ausência dessas características afeta a ergonomia e a segurança durante o uso contínuo, reduz a capacidade de adaptação do equipamento a amostras de diferentes alturas e dimensões e dificulta a execução de ajustes precisos durante manipulações delicadas. A falta de polarização também limita a redução de reflexos e a análise de materiais birrefringentes, cristais, fibras, polímeros e superfícies metálicas ou brilhantes. Ressalta-se, ainda, que a garantia apresentada é de 12 meses para a parte mecânica, mas de apenas 6 meses para a lâmpada, enquanto o Termo de Referência estabelece garantia de um ano para o equipamento de forma geral. A declaração genérica do licitante de que o produto seria similar ou compatível não substitui a comprovação técnica das características obrigatórias, especialmente diante das desconformidades expressamente identificadas na documentação do modelo ofertado. A aceitação posterior de acessórios opcionais ou de componentes não indicados como integrantes da proposta também não pode ser presumida pela Administração. Diante das desconformidades objetivas e da ausência de comprovação de requisitos essenciais, conclui-se que o estereomicroscópio DIGILAB DI-106T não possui a configuração óptica, mecânica e luminosa exigida para as atividades práticas previstas. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, recomenda-se a desclassificação da proposta da empresa IDM Soluções Públicas Ltda. para o item 4, por não demonstrar atendimento integral às especificações mínimas do Termo de Referência.

Justificativa item 5: Após análise da proposta técnica apresentada pela empresa BIOSIGMA Comércio de Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda. para o item 5, referente ao microscópio New Optics/Global Trade, modelo indicado na proposta como NO229T, acompanhado da câmera NO292, verificou-se que o conjunto ofertado não atende integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência. Entre as desconformidades objetivas, destaca-se o sistema de iluminação com LED de 3 W e temperatura de cor de 6.500 K, enquanto o TR exige expressamente LED de 3 W ou superior com temperatura de cor de 3.200 K. Essa diferença não representa mera variação nominal, pois interfere nas características espectrais da iluminação, na percepção visual das cores e na padronização das observações microscópicas, especialmente em análises de amostras coradas. A câmera NO292 também não satisfaz os requisitos obrigatórios. Embora possua sensor CMOS colorido de 14 MP, sua ficha técnica informa definição máxima de saída de 1920 × 1080 pixels, correspondente ao padrão Full HD, não comprovando a resolução Full 4K exigida. Também não foram demonstrados os recursos integrados de redução de ruído (Denoising) e HDR (High Dynamic Range). O armazenamento autônomo é realizado em cartão Mini SD, enquanto o TR determina o armazenamento de imagens diretamente em dispositivo USB. Essas limitações comprometem a obtenção de imagens na resolução requerida, a visualização simultânea de regiões claras e escuras, a redução de interferências digitais e a transferência direta dos registros para dispositivos USB durante a operação autônoma. Além disso, a documentação não comprova diversos elementos construtivos e ergonômicos obrigatórios, entre eles a estativa em alumínio anodizado, as engrenagens integralmente metálicas, a fonte externa estabilizada de 12 V DC ou superior para alimentação do microscópio, a sequência bilateral de LEDs indicadora da intensidade luminosa, o posicionamento do controle de iluminação próximo ao comando de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

foco, o acionamento do charriot pelo lado direito e da presilha pelo lado esquerdo, a trava das oculares no tubo e a integração das funções de controle de intensidade e liga/desliga no mesmo botão. Tampouco foram informadas as distâncias de trabalho mínimas das objetivas de 4x, 10x, 40x e 100x (a serem entregues pelo fornecedor em caso de ganho), nem comprovada integralmente a especificação do condensador Abbe com abertura numérica de 0,9/1,25. A mera ausência dessas informações na documentação técnica impede que se presuma o atendimento, uma vez que compete ao licitante demonstrar, de forma objetiva e inequívoca, a conformidade do produto ofertado. Também foram constatadas inconsistências na identificação e na configuração do equipamento. A proposta comercial indica o modelo NO229T, enquanto uma das páginas da documentação técnica identifica o microscópio como NO219T. Ademais, embora a ficha declare sistema óptico infinito, as objetivas são identificadas com a inscrição 160/0,17, característica associada a objetivas destinadas a sistemas ópticos de comprimento finito, o que gera contradição técnica e não permite comprovar com segurança o sistema óptico exigido. A própria descrição do objeto na proposta comercial faz referência a equipamento binocular do tipo estereoscópio, com iluminação refletida e transmitida (apresentado na descrição do item ofertado pelo fornecedor), descrição incompatível com o microscópio biológico trinocular previsto no item 5. Diante das desconformidades técnicas objetivas, das características obrigatórias não comprovadas e das inconsistências internas da documentação apresentada, conclui-se que a proposta da BIOSIGMA não demonstra atendimento integral ao item 5 do Termo de Referência. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, recomenda-se a desclassificação da proposta da empresa BIOSIGMA para o item 5, uma vez que a aceitação de equipamento em desacordo com as exigências mínimas estabelecidas representaria alteração indevida das condições técnicas definidas pela Administração.

Jataí, 14 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

CECILIA NUNES MOREIRA

Data: 14/08/2026 07:38:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cecília Nunes Moreira
Professora de Magistério Superior